

A CONSAGRAÇÃO POPULAR NO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS MUSICAIS

*THE POPULAR CONSECRATION IN THE INEXIGIBILITY
PROCEDURE FOR CONTRACTING MUSICAL ARTISTS*

PEDRO HENRIQUE MACIEL BARROS

Especialista em Direito Empresarial pela Universidade Estácio de Sá. Graduado em Direito pelo Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA). Advogado. Produtor Fonográfico.
ORCID: [orcid.org/0000-0001-6313-3431].
macielbarrosadv@gmail.com

Assista agora aos
comentários do autor
para este artigo



MARINA ZAVA DE FARIA

Doutora em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Professora dos cursos de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO), Escola Superior Associada de Goiânia (ESUP), Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA), Faculdade Padrão (FP) e Faculdade Nossa Senhora Aparecida (FANAP). Professora de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás e da Universidade Salgado de Oliveira.
ORCID: [orcid.org/0000-0002-7818-5848].
marinazava@mzadvocaciacorporativa.com.br

Recebido em: 13.05.2020

Aprovado em: 10.09.2020

DOI: [doi.org/10.48143/rdai/17.mzf]

ÁREA DO DIREITO: Administrativo

RESUMO: A licitação, tema não mais restrito ao círculo forense, sobretudo na atualidade em que esta protagoniza escândalos de corrupção no Brasil, se manifesta como um procedimento indispensável para Administração Pública. A presente pesquisa oferece um modesto recorte ao propor estudar as inferências da consagração popular: termo este formado da junção dos critérios legais "consagrado pela crítica especializada ou opinião pública", previsto anteriormente no

ABSTRACT: The bidding, a question no longer restricted to the forensic society, principally nowadays in which it is involved in corruption scandals in Brazil, manifests itself as an indispensable tool for Public Administration. The present research offers a modest cut when proposing to study the inferences of the popular consecration: this term formed from the junction of the legal criteria "consecrated by the specialized critic or public opinion", previously foreseen in art. 25, III, in

art. 25, III, na Lei 8.666/1993 e agora no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, no afã de averiguar qual ou quais seriam as interpretações mais acertadas para contratação de artistas no procedimento de inexigibilidade. Para fins metodológicos, utilizou-se a revisão bibliográfica do assunto, estudos científicos, pareceres, jurisprudência, além de guias, manuais e outros materiais editados pelos órgãos oficiais do país. O escopo da pesquisa se limita a apresentar ao círculo forense ou a qualquer interessado os conflitos depreendidos do procedimento licitatório narrado em tela, no que se refere à contratação de artistas musicais pela Administração Pública no atual contexto jurídico brasileiro, buscando a construção de uma reflexão geral, sem o condão de apresentar conclusões definitivas.

PALAVRAS-CHAVE: Inexigibilidade – Licitação – Artistas Musicais – Direito Administrativo.

Law 8,666/1993 and now in art. 74, II, in Law 14,133/2021, in the effort to find out which would be the most appropriating interpretations for hiring artists in the unenforceability procedure. For methodological purposes, was used bibliographical review of the subject, scientific studies, jurisprudence opinions, guides, manuals and other materials edited by the official organs of Brazil. The scope of the research is limited to present the forensic society or to any interested party, the conflicts arising from the bidding process in or specific case, regarding the hiring of musical artists by the Public Administration in the current Brazilian legal context, seeking the construction of a reflection without giving any definitive conclusions.

KEYWORDS: Unenforceability – Bidding – Musical Artists – Administrative Law.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Das noções gerais de licitação. 3. Da licitação inexigível. 4. Da análise do art. 74, II. 5. A problemática da consagração popular na contratação de artistas musicais. 6. Conclusão. 7. Referências bibliográficas. Legislação. Jurisprudência.

1. INTRODUÇÃO

O instituto da licitação e, conseqüentemente, as suas várias especificidades, são mais bem compreendidas a partir de uma simples comparação preliminar entre direito privado e direito público. Enquanto ao particular é garantida a liberdade de contratação para os mais variados fins, a Administração Pública deve observar um procedimento formal no intuito basilar de selecionar a proposta mais vantajosa.

Entre as modalidades de licitação estabelecidas em lei, incluiu-se a chamada “inexigibilidade”, prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021 (anteriormente no art. 25 da Lei 8.666/1993), onde o aspecto “inviabilidade de competição” desobriga, em tese, a Administração Pública de realizar o procedimento licitatório decorrente da desnecessidade de licitação face à ausência de competidores.

Ocorre que, no que toca à contratação de profissionais de setores artísticos, o inciso II traz os seguintes termos: “consagrado pela crítica especializada ou opinião pública”. Tais expressões, em aplicações práticas, induz controvérsias, seja pela subjetividade que o termo legal traduz, ou pelas divergências encontradas nas doutrinas e jurisprudências.

Afinal, o que se entende por consagração pela crítica especializada ou opinião pública? Existe um conceito jurídico determinado ou critérios objetivos que podem ser

No estudo da inexigibilidade propriamente dita, verificou-se que, em linhas práticas, a autorização da contratação direta depende de dois fatores, a saber, a ausência de competição e a inconveniência ou inoportunidade em relação ao interesse público que se mostram como pressupostos para a própria razão-ser do procedimento licitatório.

Buscou-se, em sentido estrito, investigar o conceito de “consagração popular”, o termo sucinto para enquadrar o que a lei empregou como “consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

Observou-se que a legislação permaneceu silente quanto ao critério de consagração pública, trazendo no campo do direito administrativo as mais variáveis perspectivas para o atendimento do preceito legal, como o local da execução, valor do contrato, e também o interesse social. Resolve que a melhor interpretação para o conceito de consagração pública se versa na discricionariedade conferida ao administrador, que não é cabível somente na escolha justificada do modelo licitatório, mas sim na mensuração e efetivação de seu critério finalístico.

Aos autos fica a encargo do administrador o dever de demonstrar o atendimento às exigências legais para o feito, “provando” a consagração do artista via qualquer meio em direito admitido, seja por meio de recortes de revistas, matérias jornalísticas, participação em programas de televisão, lista de execução em rádios, bem como os recursos possíveis decorrentes da tecnologia do século XXI, como *websites*, número de visualizações, seguidores ou curtidas em redes sociais, plataformas de *streaming* etc.

Por ser a inexigibilidade um procedimento de exceção e não de regra, sempre haverá particularidades que, de forma fundamentada, poderão, no juízo de discricionariedade do administrador, e deverão, por imposição legal, ser devidamente justificadas no processo, obedecendo os parâmetros mínimos estabelecidos nas variadas fontes normativas existentes no ordenamento jurídico brasileiro, aplicáveis à inexigibilidade de licitação.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. *Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência*. 2. ed. Brasília: Senado Federal, 2018.
- BITTENCOURT, Sidney. *Contratando sem licitação: contratação direta por dispensa ou inexigibilidade*. São Paulo: Almedina, 2016.
- BRASIL. *Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU*. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, 2010. Disponível em: [www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/LIC_CONTR/2057620.PDF]. Acesso em: 09.10.2018.
- CABRAL NETO, Cirino Adolfo. *Inexigibilidade de licitação: contratação de artistas*. Leme: Editora Cronus, 2009.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 32. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 31. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

- JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação: dispensa de licitação; inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação; justificativa de preços; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às modalidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta*. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
- NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e inexigibilidade de licitação pública*. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015.
- OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e contratos administrativos*. 4. ed. ver., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.
- RODRIGUES, Eduardo Azeredo. Inexigibilidade e Atuação de Empresas de Produção de Eventos na Contratação de Artistas. *Revista de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 81, p. 71-76, out./dez 2009. Disponível em: [www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=82f97047-fc55-4657-84fe-d33527009907&groupId=10136]. Acesso em: 20.01.2019.

Legislação

- ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. *Orientação Normativa 17, de 01 de abril de 2009*. Disponível em: [www.agu.gov.br/atos/detalhe/189178]. Acesso em: 17.01.2019.

Jurisprudência

- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Acórdão 1435/2017*. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Brasília, DF, 05.07.2017. Diário Oficial da União. Disponível em: [contas.tcu.gov.br]. Acesso em: 28.08.2018.
- DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas. *Decisão 6.968/1996*. Brasília, DF, 08.08.1996. Disponível em: [www.tc.df.gov.br]. Acesso em: 20.01.2019.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- A definição do objeto e a justificativa do preço na inexigibilidade de licitação, de Carlos Ari Sunfeld – *Pareceres – Carlos Ari Sunfeld* 3/51-63 (DTR\2013\7147); e
- Licitação – inexigibilidade e dispensa – procedimentos necessários, de Luiz Manoel Gomes Júnior – *RT* 798/163-177 (DTR\2002\590).

SUMÁRIO

LINHA EDITORIAL – <i>EDITORIAL LINE</i>	7
APRESENTAÇÃO – <i>INTRODUCTION</i>	11
1ª. SEÇÃO – DIREITO ADMINISTRATIVO	
SECTION 1 – ADMINISTRATIVE LAW	
A) PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO	
A) PRINCIPLES OF ADMINISTRATIVE LAW	
Precedentes administrativos: um caminho para segurança jurídica nas relações entre a Administração Pública e os cidadãos <i>Administrative precedents: a path to legal security in the relationship between public administration and citizens</i>	
CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITÃO LOUREIRO e VLADIMIR DA ROCHA FRANÇA.....	23
Ética da discussão e princípios da administração pública: o administrador público mentiroso e a improbidade administrativa <i>Discussion ethics and principles of public administration: the lying public administrator and administrative improbity</i>	
CAROLINE MÜLLER BITENCOURT e JANRIÉ RODRIGUES RECK.....	43
B) PROCESSO ADMINISTRATIVO	
B) ADMINISTRATIVE PROCEEDINGS	
Consensualidade como modo alternativo de exercício da pretensão punitiva estatal no processo administrativo sancionador <i>Consensuality as an alternative mode for the exercise of state punitive pretension in the administrative sanctional process</i>	
SHIRLEI SILMARA DE FREITAS MELLO e DANIELA ALMEIDA CAMPOS.....	67

C) LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**C) BIDDING AND ADMINISTRATIVE CONTRACTS**

A consagração popular no procedimento de inexigibilidade para contratação de artistas musicais

The popular consecration in the inexigibility procedure for contracting musical artists

PEDRO HENRIQUE MACIEL BARROS e MARINA ZAVA DE FARIA 93

D) INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ORDEM SOCIAL**D) STATE INTERVENTION IN THE SOCIAL ORDER**

Defensoria Pública e legitimação social do direito: uma análise sobre reconhecimento e paridade participativa na tutela de grupos vulneráveis

Public Defender's office and social legitimation: an analysis on recognition and participative parity in the protection of vulnerable groups

CRISTIAN PATRIC DE SOUSA SANTOS e RICARDO MAURÍCIO FREIRE SOARES 111

2ª. SEÇÃO – COMPLIANCE**SECTION 2 – COMPLIANCE**

Compliance e responsabilidade de pessoas jurídicas

Compliance and responsibility of legal entities

RICARDO MARCONDES MARTINS 129

Compliance ambiental-energético e a ecoeficiência empresarial: cenário na pandemia da Covid-19

Environmental-energy compliance and business eco-efficiency: pandemic scenario of Covid-19

PRISCILA ELISE ALVES VASCONCELOS, CLEYSON DE MORAES MELLO e PAULO SÉRGIO VASCONCELOS 149

3ª. SEÇÃO – DOCTRINA ESTRANGEIRA**SECTION 3 – FOREIGN DOCTRINE**

Sobre la naturaleza jurídica de los aeropuertos privados internacionales

The legal nature of international private airports

JAIME RODRÍGUEZ-ARANA MUÑOZ 169

La libre competencia en la compra pública <i>Free competition in public procurement</i>	
JUAN DAVID DUQUE BOTERO.....	195

El procedimiento sancionador en la Ley General de Responsabilidades Administrativas <i>The sanctioning procedure in the General Administrative Responsibilities Act</i>	
MANLIO FABIO CASARÍN LEÓN.....	211

4ª. SEÇÃO – PARECERES

SECTION 4 – LEGAL OPINIONS

Controle do ato discricionário arbitrário na gradação da pena administrativa de multa aplicada pela administração pública federal, atecnia do *caput* do art. 2º e inobservância da primariedade do inciso I, da Lei 7.889/1989: desrespeitos aos princípios da motivação, proporcionalidade, razoabilidade e direitos fundamentais da empresa/administrada que pode inviabilizar atividade econômica de empresa de economia familiar protegida pelo artigo 170 da Constituição de 1988

Control of the arbitrary discretionary act in grading the fine administrative penalty applied by the federal public administration, atecnia of the caput of art. 2nd and inobservance of the primariety of item I, of Law 7,889/1989: disrespect to the principles of motivation, proportionality, reasonability and fundamental rights of the company/manager that may invibialize the economic activity of the family economy company protected by article 170 of the 1988 Constitution

JERSON CARNEIRO GONÇALVES JUNIOR.....	231
---------------------------------------	-----

5ª. SEÇÃO – COMENTÁRIOS À JURISPRUDÊNCIA

SECTION 5 – COMMENTS OF JURISPRUDENCE

ADI 6.427 DF: inovação normativa pelo Judiciário na interpretação conforme a Constituição

ADI 6,427 DF: normative innovation by the Judiciary in the interpretation according to the Constitution

ADILSON NERI PEREIRA.....	293
---------------------------	-----

Acórdão 169/2021-TCU: um novo entendimento jurisprudencial para o cálculo da garantia adicional em contratos administrativos
Judgment 169/2021-TCU: a new jurisprudential understanding for the calculation of the additional guarantee in administrative contracts

AUGUSTO CÉSAR TAVARES DE LIRA DA CUNHA e PEDRO FLÁVIO CARDOSO LUCENA 301

6ª. SEÇÃO – ENTREVISTA

SECTION 6 – INTERVIEW

Entrevista com Dalmo de Abreu Dallari

Interview with Dalmo de Abreu Dallari

AUGUSTO NEVES DAL POZZO e RICARDO MARCONDES MARTINS..... 311

7ª. SEÇÃO – MEMÓRIA DO DIREITO ADMINISTRATIVO

SECTION 7 – RETROSPECTIVE OF ADMINISTRATIVE LAW

O Conselho de Estado e o contencioso administrativo no Brasil

The Council of State and administrative litigation in Brazil

DALMO DE ABREU DALLARI 331

Modalidades de descentralização administrativa e seu controle

Modalities for administrative decentralization and its control

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO 347

Impossibilidade de o INPS multar municípios

Impossibility for the Brazilian Institute of Social Welfare to fine municipalities

CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO 373

A personalidade do Estado

The personality of the State

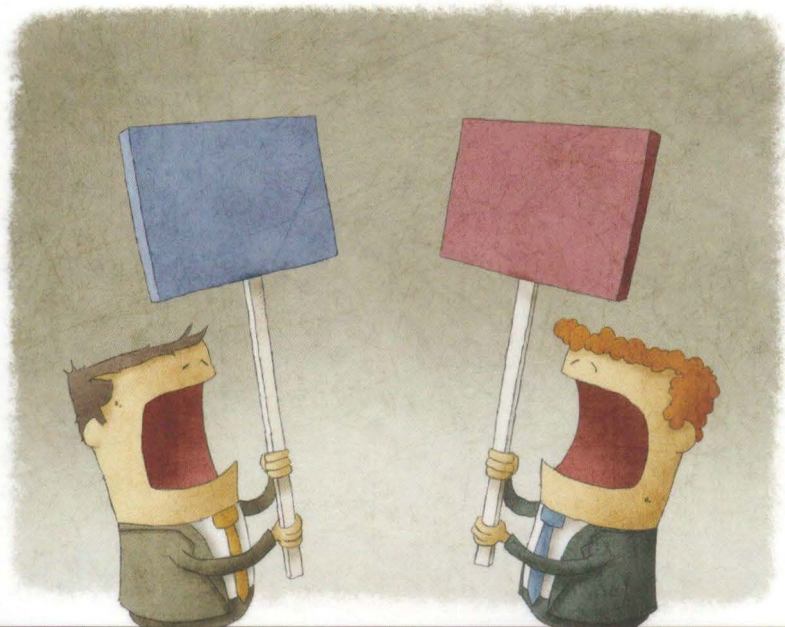
OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO..... 377

NORMAS DE PUBLICAÇÃO PARA AUTORES DE COLABORAÇÃO AUTORAL INÉDITA..... 393

PUBLICATION GUIDELINES FOR AUTHORS TO SUBMIT UNPUBLISHED ARTICLES..... 395

NESTA EDIÇÃO:

ÉTICA DA DISCUSSÃO E PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O ADMINISTRADOR PÚBLICO MENTIROSO E A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, INFRAESTRUTURA,
REGULAÇÃO E COMPLIANCE

• **RDAI 17**

ANO 5 • n. 17 • abr.-jun. • 2021

*Journal of Administrative Law, Infrastructure,
Regulation and Compliance*

N. 5 • ISSUE 17 • April – June • 2021

COORDENAÇÃO

**AUGUSTO NEVES DAL POZZO E
RICARDO MARCONDES MARTINS**

THOMSON REUTERS

**REVISTA DOS
TRIBUNAIS™**